

Lei nº 15 de 16 de junho de 1966

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaípora, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Artigo 1º) Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Indaípora (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artigo 7º da Lei nº 302 de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos, inclusive obras de arte e obras especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º. O SERM de Indaípora, terá a seguinte organização:

I. Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal

II. Órgãos Executivos

a) Diretoria

b) Seção de Obras Rodoviárias

c) Seção Administrativa

Artigo 3º. A orientação superior do SERM de Indaípora, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria do sr. Prefeito Municipal sobre:

a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo e em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual

b) Os programas e orçamentos anuais do trabalho

do SERM de Indiaporã;

- c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) As tabelas numéricas de mensuralidades e diaristas de obras do SERM de Indiaporã;
- e) A regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM de Indiaporã;
- f) As operações de créditos municipais e execução dos programas anuais de trabalho;
- g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e traçado, três tipos para cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) Dúvida de interpretação em consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º) O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes quando houver quorum.

- a) Prefeito Municipal;
- b) Diretor do SERM de Indiaporã;
- c) Um representante do Comércio;
- d) Um representante da agricultura e Pecuária;
- e) Um representante da Indústria.

§ 1º) O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e, será anualmente escolhidos pelo chefe do Executivo no município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representam de fato a respectiva classe.

52º Os membros do Conselho Rodoviário Municipal, nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerada serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venha a faltar sem motivos justificados a três sessões consecutivas ou a cinco interruptas.

Artigo 5º) O Diretor do SERM de Indiaporã terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de artes correntes e especiais, observadas as mesmas técnicas vigentes do DNR;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhado dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) Após o seu visto em todas as contas e folhas de pagamentos de serviço, fornecimento de peças, material do SERM de Indiaporã, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) Submeter devidamente informado, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERM de Indiaporã e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que forem contidas pelo regimento interno.

Artigo 6º) Ficam criados no quadro da Prefe-

tura Municipal de Indiaporã, os cargos em comissão de: Diretor, Administrativo Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade, sem ônus para os cofres municipais.

§ único - Podrão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 1º A lei Orçamentária do município de Indiaporã, destinará integralmente a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de artes, os seguintes recursos:

a) As quotas que cabem ao Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual.

b) A dotação Orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal à obras rodoviárias específicas;

d) O produto de operação de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) Taxas e contribuições de melhoria;

f) O produto das atribuições na Retenções e outros de acordo com a legislação;

g) Legados, doativos e outras rendas por natureza devam competir ao SEM de Indiaporã.

§ único) Todas dotações do Orçamento do município de Indiaporã para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes destinados à construção, mu-

Iluminamento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais serão aplicadas pelo SERM de Pindiapora, devendo por isso constar dos programas de trabalho anuais.

Artigo 8º) O SERM de Pindiapora subordinará as suas atividades a um plano de priorização e execução organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visando a execução progressiva deste plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM de Pindiapora serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que se trata o artigo 7º.

Artigo 9º) A sessão de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Pindiapora, mediante solicitação ao seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º) Quanto as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que cubrem ao Município de Pindiapora atingem a um quantum superior a Cr\$ 5000000 (cinco milhões de cruzeiros) anuais, o SERM de Pindiapora será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

Artigo 11º) Ficam revogada em todos os seus termos a lei nº 12149 de 29 de abril de 1959.

Artigo 12º) Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 13º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

por Elenore de Souza
Josi Oliveira de Souza
Prefeito Municipal